



PROVIMENTO CJM N. 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o [Provimento CJM n. 02, de 2 de abril de 2024](#).

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, XII E XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes acerca da substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º do [Provimento CJM n. 2 de 24 de abril de 2024](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados atuantes em uma mesma auditoria, a substituição dar-se-á de forma automática pelos Juízes e Juízas de Direito Substitutos(as) das demais auditorias.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a atuação em substituição será realizada pelo(a):

I - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 2ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 1ª AJME;

II - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 3ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 2ª AJME;

III - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 4ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 3ª AJME;

IV - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 5ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 4ª AJME;

V - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 1ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 5ª AJME.



§ 2º Na situação em que o Juiz ou Juíza de Direito Substituto(a) designado(a) na forma do parágrafo anterior também se encontrar em afastamento temporário, suspeição ou impedimento, a substituição será realizada automática e sucessivamente pelo Juiz ou Juíza de Direito Substituto(a) da auditoria subsequente, respeitada a ordem do ANEXO I deste provimento.

§ 3º O Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) que estiver respondendo pela titularidade de uma das auditorias não participará da substituição prevista neste artigo.

§ 4º As substituições ocorridas com fundamento neste artigo serão registradas conforme o estabelecido no art. 4º deste provimento.

Art. 2º O *caput* do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nos casos previstos neste Provimento, caberá à secretaria do juízo o controle da ordem de substituição entre os magistrados, assim como a habilitação do substituto automático nos autos, os quais deverão, em todos os casos, permanecer em tramitação na auditoria judiciária de origem.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º do [Provimento CJM n. 2 de 24 de abril de 2024](#).

Art. 4º As alterações previstas neste Provimento aplicam-se apenas aos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento posteriores à data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais